

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 0294/2017 - FIXAÇÃO DE LIMITE DE DÉBITO**

**Lei nº. 0294/2017.**

Dispõe sobre a fixação do limite de débitos e obrigações de pequeno valor para efeito de execução conta a Fazenda Pública de Riacho de Santana/RN, nos termos do art. 100, § 3º e 4º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Riacho de Santana/RN, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para efeito do que dispõe o artigo 100, § 3º e 4º, da Constituição Federal, serão considerados de pequeno valor para fins de execução contra a Fazenda Municipal de Riacho de Santana/RN, os débitos e obrigações em valores correspondentes ao maior benefício do regime geral de previdência social vigente.

**Art. 2º** - Na hipótese do valor da execução contra o Município de Riacho de Santana/RN ultrapassar o limite definido no artigo anterior, far-se-á o seu pagamento por meio de precatório.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 126/2005, e as disposições em contrário.

Riacho de Santana/RN, 12 de Setembro de 2017.

**JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aécio Bento de Souza  
**Código Identificador:56A6D362**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/09/2017. Edição 1600  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>